

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br Telefone (69) 3217-1150/1151 - email:convenios@tjro.jus.br

#### TERMO ADITIVO Nº 60/2020

1° TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 15/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

O TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, com sede na Rua José Camacho, nº 585, Bairro Olaria, Porto Velho, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 04.293.700/0001-72, por intermédio de seu Presidente, Desembargador PAULO KIYOCHI MORI, RG nº 9.552.600 SSP/SP e CPF n° 006.734.148-9, neste ato, denominado CONVENENTE e, de outro, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.360.305/0001-04, com sede na Avenida Nações Unidas, n° 271, Nossa Senhora das Graças, Porto Velho/RO, neste ato representado pelo Gerente Geral de Rede, WELLINGTON EDEVINO BORGES DO AMARAL, RG n° 873.850 SSP/RO e CPF n° 529.764.322-87, doravante denominada CONVENIADA, celebram o presente Termo Aditivo do Convênio nº 15/2017, com base em sua Cláusula Décima Terceira, na melhor forma de direito, em conformidade com o art. 116 da Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 622/2011 e Resolução nº 20/2013-PR-TJRO, autorizado pelo Processo Administrativo nº 0001105-89.2017.8.22.8000, o fazendo mediante as Cláusulas e condições a seguir:

## DAS DEFINIÇÕES - CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1.1. Para efeito deste Termo Aditivo e do Convênio nº 15/2017, considera-se:
  - 1.1.1. Portal Margem Consignável Nome que identifica o Portal Web do Sistema de Averbação de Margem Consignável (SIAMC), aplicativo da CONVENIADA que possibilita ao CONVENENTE:
    - a) Informar as margens para procedimento de solicitação de Crédito Consignado na CONVENIADA por seus magistrados ativos e inativos, pensionistas de magistrados e servidores efetivos ativos e inativos:
    - b) Permitir o Controle da Margem dos seus magistrados ativos e inativos, pensionistas de magistrados e servidores efetivos ativos e inativos, autorizar ou recusar, conforme a disponibilidade, a averbação do valor correspondente à Parcela do Contrato solicitada pela CONVENIADA.
  - 1.1.2. Margem Consignável É o valor máximo de comprometimento mensal da renda dos magistrados ativos e inativos, pensionistas de magistrados e servidores efetivos ativos e inativos, limitada a até 30% da remuneração, descontadas os créditos eventuais que componham o contracheque do tomador (13º salário, Férias, PLR, entre outros).

#### DO OBJETO - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Habilitar as condições especiais para concessão de crédito consignado com prazo de carência para início do pagamento das prestações, por período a ser definido pela CONVENIADA, inclusão do Sistema de Averbação de Margem Consignável - SIAMC e da equipe de gestão e fiscalização no Convênio nº 15/2017, cujo objeto é a consignação facultativa em folha de pagamento de magistrados ativos e inativos, pensionistas de magistrados e servidores efetivos ativos e inativos dos valores mensais das prestações dos empréstimos e financiamentos concedidos segundo a política de crédito da CONVENIADA, alterando suas Cláusulas Terceira (Da Concessão do Crédito), incluindo o parágrafo quarto, Sétima (Das Obrigações do Convenente), incluindo os incisos VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV, e Oitava (Das Obrigações da Conveniada), incluindo os incisos XI e XII.

2.2. O CONVENENTE utilizará o Portal Web "Margem Consignável (SIAMC), disponível no endereço eletrônico www.margem.caixa.gov.br, para informar e controlar a Margem Consignável dos seus magistrados ativos e inativos, pensionistas de magistrados e servidores efetivos ativos e inativos, e enviar as informações à CONVENIADA por meio de carga (upload) de arquivo de informações padronizado.

#### DA VIGÊNCIA - CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Este Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua última assinatura até o dia 08/05/2022, data em que termina a vigência do Convênio nº 15/2017.

## DO VALOR - CLÁUSULA QUARTA

4.1. A utilização do Sistema de averbação de Margem Consignável - SIAMC será feita sem qualquer custo para o CONVENENTE.

## DAS ALTERAÇÕES - CLÁUSULA QUINTA

**5.1.** Para habilitar as condições especiais para concessão de crédito consignado com prazo de carência para início do pagamento das prestações, inclui-se o Parágrafo Quarto à Cláusula Terceira, com a seguinte redação:

#### "Cláusula Terceira (...)

Parágrafo Quarto - A CONVENIADA se resguarda no direito de suspender, alterar prazo de carência ou período de vigência do benefício, a qualquer tempo."

5.2. Para possibilitar a concessão de crédito consignado com prazo de carência para início do pagamento das prestações, inclui-se os incisos VII, VIII, IX e X à Cláusula Sétima (Das Obrigações do Convenente), com a seguinte redação:

#### "Cláusula Sétima (...)

- VII Reservar a margem consignável do servidor pelo período contratado, inclusive pelo período de carência;
- VIII Anuir individualmente os contratos firmados nas condições estipuladas neste Aditivo;
- IX Informar a todos os seus magistrados ativos e inativos, pensionistas de magistrados e servidores efetivos ativos e inativos que a carência consiste em adiar o início da cobrança das parcelas do valor principal da dívida por prazo previamente determinado, com incorporação dos encargos ao saldo devedor;
- X Abster-se de descontar os valores em folha, após a confirmação da carência pela CONVENIADA, ainda que o meio de troca de informações de averbação não utilize o arquivo remessa da CONVENIADA."
- 5.3. Em razão da utilização do Sistema de Averbação de Margem Consignável SIAMC, inclui-se os incisos XI, XII, XIII e XIV à Cláusula Sétima (Das Obrigações do Convenente), com a seguinte redação:

### "Cláusula Sétima (...)

XI - informar os dados das margens do crédito consignável dos seus magistrados ativos e inativos, pensionistas de magistrados e servidores efetivos ativos e inativos, conforme o layout (1685339) disponibilizado na Cartilha de Orientações fornecida pela CONVENIADA, e mantê-los atualizados;

- XII Zelar pela correta utilização do Portal Web, notificando a CONVENIADA quando da ocorrência de possíveis inconsistências sistêmicas e/ou indisponibilidade do Portal;
- XIII responsabilizar-se pela veracidade das informações dos dados constantes no(s) arquivo(s) enviado(s) à CONVENIADA, e que as informações conferem com os Comprovantes de Renda (Contracheque, Holerite, entre outros);
- XIV responsabilizar-se pelo desconto em Folha de Pagamento e repasse dos valores autorizados nas transações feitas através do Portal Web Margem Consignável (SIAMC)."
- 5.4. Em razão da utilização do Sistema de Averbação de Margem Consignável SIAMC, inclui-se os incisos XI e XII à Cláusula Oitava (Das obrigações da Conveniada), com a seguinte redação:

#### " Cláusula Oitava (...)

- XI prestar atendimento aos clientes, por meio da Superintendência Regional responsável pelo convênio, no que concerne às consultas sobre ao funcionamento do Portal Web;
- XII efetuar os Contratos de Crédito Consignado aos magistrados ativos e inativos, pensionistas de magistrados e servidores efetivos ativos e inativos quando a Margem disponível for confirmada e/ou autorizada pelo CONVENENTE no Sistema de Averbação de Margem Consignável (SIAMC)."

## DO DIREITO DE PROPRIEDADE DO PORTAL WEB - CLÁUSULA SEXTA

6.1. O Portal Web é de propriedade da CONVENIADA, ficando vedado ao CONVENENTE, nos termos da legislação em vigor, por qualquer maneira, transferir, ceder, locar ou sublicenciar o direito de uso objeto deste Termo Aditivo, obrigando-se a mantê-lo sob sua guarda, de forma segura, não possibilitando que terceiros o utilizem, divulguem, explorem ou reproduzam por qualquer meio.

#### DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA - CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. Quaisquer impostos ou taxas que incidam ou venham a incidir sobre Portal Web do Sistema de Averbação de Margem Consignável (SIAMC), aqui pactuado correrão, por conta única e exclusivamente da CONVENIADA, não havendo qualquer ônus para o CONVENENTE

## DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO - CLÁUSULA OITAVA

- 8.1. O Convênio terá como Gestora a servidora Jeiele Eline Castro Silva (jeiele@tjro.jus.br), Diretora do Departamento Pessoal e Política Salarial, e como fiscais os servidores Queliane Cristina Castro Costa (queliane@tjro.jus.br), Diretora da Divisão de Remuneração e Política Salarial/Dirps/DPPS/SGP, e Maique Brito da Silva (maiquebrito@tjro.jus.br), Diretor da Divisão de Controle da Folha de Pagamento de Magistrados/DCFPM/DECOM.
- 8.2. A Gestora e a fiscal Queliane poderão ser localizadas na Secretaria de Gestão de Pessoas SGP, localizada à Avenida Lauro Sodré, 1726, Olaria Porto Velho/RO, telefones (69) 3217-1160/1164. O fiscal Maigue poderá ser localizado Divisão de Controle da Folha de Pagamento Magistrados/DCFPM/DECOM, localizada à Rua José Camacho, n° 585, Bairro Olaria, Porto Velho, telefones (69) 3217-1051/1050.

#### DAS CLÁUSULAS VIGENTES - CLÁUSULA NONA

9.1. Exceto o disposto no presente Termo Aditivo, permanecem inalteradas e em plena vigência as demais Cláusulas e subitens constantes no Convênio nº 15/2017.

E, por se acharem justas e contratados, os partícipes assinam o presente instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações do CONVENENTE, para que produza todos os efeitos legais.

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

#### Desembargador Paulo Kiyochi Mori

Presidente

## CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Wellington Edevino Borges do Amaral

Gerente Geral de Rede



Documento assinado eletronicamente por PAULO KIYOCHI MORI, Presidente do Tribunal de Justiça de Rondônia, em 08/07/2020, às 17:37 (horário de Rondônia), conforme art. 6°, § 1°, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por WELLINGTON EDEVINO BORGES DO AMARAL, Usuário Externo, em 09/07/2020, às 10:43 (horário de Rondônia), conforme art. 6°, § 1°, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei, informando o código verificador 1779703 e o código CRC 927D7919.

**Referência**: Processo nº 0001105-89.2017.8.22.8000 SEI nº 1779703/versão3